

ACÓRDÃOS DOS CONSELHOS DISTRITAIS

RELATÓRIO DO VOGAL FERNANDO CALIXTO, APROVADO EM SESSÃO DE 3-12-1968

1. Com os dias contados do triénio que marcou prazo e termo à actividade do actual Conselho Distrital de Lisboa da Ordem dos Advogados, entendeu o relator do processo de inquérito n. 305, vir prestar contas a seus pares do que fez, e do que há que fazer no prosseguimento de uma política a todos os pontos louvável de prestígio e dignificação profissional.

Não lhe puxa o entendimento para outra forma de agradecimento ao apoio que lhe foi prestado expresso em referência agradáveis de ouvir e de ler e na confiança demonstrada, sem discrepância pelo ilustre Presidente deste Conselho e por todos os senhores Vogais, colegas do relator do presente processo.

Esta é uma razão do presente relatório, o quarto de sua enumeração, que é o último (*).

Outra, é a de não ser o processo em causa herança que se deixe, mesmo a «benefício de inventário», a quem venha ao depois, com ideias ou preocupações diferentes, ocupar por eleição ou nomeação cargos neste Conselho Distrital.

Dos 7 processos disciplinares, já distribuídos e nascidos do inquérito, 4 foram julgados neste Conselho, e 2 encontram-se, por razões conhecidas, a aguardar julgamento em 1.ª instância, no venerando Conselho Superior, que normalmente funciona, nesta matéria, como tribunal de recurso.

Por estas razões que parecem válidas, verifica-se haver posições tomadas, que seria tibieza endossar, embora ninguém se exprima neste sentido e menos ainda o relator dos autos em tal pensasse.

(*) No da R. — Os anteriores relatórios estão publicados nesta Revista, 29 [1969]: o 1.º, a p. 241; o 2.º, a p. 247; e o 3.º, a p. 255.

E à guisa de esclarecimento, que ninguém pediu, do fundamento do inquérito ordenado, sempre se dirá para que conste:

2. Foi a prática indecorosa do agenciamento de clientela em que os méritos profissionais nada contam — que, principiada pela reprovável mecânica das nomeações officiosas nos processos crimes, se alastrou nos processos de acidente de viação com trânsito e domínio logo a seguir, para os que deviam prosseguir com o benefício da Assistência Judiciária, como tudo foi oportunamente denunciado em anteriores relatórios — que ditou a necessidade de um inquérito que puzesse a nú uma actuação a todos os pontos degradante do exercício sério da profissão, praticada por alguns em prejuízo de todos. E em prejuízo moral, acentue-se, pela reprovação que tais métodos provocam, quando conhecidos.

Ora, a necessidade de tomar uma posição definida perante actuações conhecidas e reprovadas não podia ficar confinada a comentários académicos ou a críticas mais ou menos acerbas e um tanto ou quanto irresponsáveis, por destituídas de alcance prático, críticas estas tanto do agrado dos que querem estar de bem com Deus sem brigar com o Diabo.

Também, havia que respeitar todo um ordenamento legal.

A Ordem dos Advogados foi concedido o privilégio, através de seus órgãos competentes, sem ingerências alheias, de julgar por faltas disciplinares os seus membros. E ter a disciplina de uma agremiação que deve agir profissionalmente com escrupulosa observância de usos e costumes e de imperativos legais a regras de lealdade — extensíveis por igual a clientes, colegas e magistrados, de correcção e de honestidade, a uma constante determinante de que colabora numa alta missão social — não é o mesmo, havemos de convir, que intervir na disciplina de interesses materiais que tocam a prospecção de preços no mercado e variante do valor de serviços prestados na circulação de bens de consumo.

Também, não é de admitir que a disciplina da Ordem se exerça exclusivamente através da instauração de processos disciplinares por faltas a julgamentos sobre participações de meritíssimos juizes — muitos dos quais toleraram a intervenção dos advogados como um mal necessário querido pela lei — ou promovendo inquérito sobre (tantas vezes) infundadas queixas de pessoas que são levadas a atribuir os seus insucessos em tribunal, à exclusiva responsabilidade dos seus patronos.

Importa por igual à Ordem catequizar e trazer ao trilho honrado da profissão todos os que se mostram capazes de a exercerem com honestidade, e arredar implacavelmente os que, levados apenas por interesses materiais, fazem da profissão o balcão de suas ganâncias, através da corretagem indecorosa de beleguins e outra fauna mais ou menos parasitária e ligada ao aparelho burocrático da Justiça.

A administração disciplinar da Ordem não se poderá ater ao julgamento e à perseguição, todavia legal, dos que por negligência, ignorância e levandade, claudicam em deveres expressos em textos legais. A repres-

são necessária e já ensaiada em «milicianos» da profissão — embora remédio revulsivo — que incomoda tíbios e conformistas, não resolve o caso, por a prática ser longa, audaciosa e escapatória.

É a reforma das estruturas legais, em primeira linha, tal como foi preconizado com as emendas propostas ou outras que se venham a mostrar adequadas, a profilaxia mais indicada.

E, visto que a Universidade não dá nem tira honradez a quem não a sente, só uma catequização sobre a ética profissional, através de conferências, de trabalhos e de estudos a publicar, por quem tenha autoridade para o fazer, pode proveitosamente fixar o espírito da profissão.

E isto que se diz é apenas um entendimento do que se pode e talvez se deva fazer ao serviço da tal política, atrás referida, de dignificação do exercício da Advocacia.

E, dissipando receios...

3. Houve quem, com palinódias mais ou menos architectadas, temesse o escândalo que o inquérito ia causar no «respeitável público». A estes se responde:

Que o inquérito se fez «com a prata da casa» e através das vítimas do «engajamento», de prova directa e circumstantial, com pessoas ligadas por lei ou pelo exercício das funções ao segredo profissional. Melhor, em discrição, só de encomenda.

Pelas razões apontadas propõe-se fim e termo ao processo de inquérito n. 305, até por que tudo tem um fim — como o Império Romano.

É certo que folheando com paciência os autos, outras faltas vêm à superfície, e haja em vista que o inquérito não passou dos tribunais cíveis e criminais, e mesmo quanto a estes em restritas matérias. Foi denunciado, e está testemunhado nos autos, que o agenciamento de clientela se processava até nas prisões, pela interferência de guardas, e na Judiciária, com a comparticipação de agentes dessa polícia.

É possível e quase certo que noutros tribunais especializados no julgamento de outras infracções, também se faça recrutamento de clientela, mas não houve tempo de fazer mais, nem notícia nos autos que autorizasse as diligências.

O Conselho, como lhe compete, decidirá se os autos, não obstante a opinião do relator, circumscribta apenas às razões expostas, devem continuar em aberto.

4. Finalmente, o relator do processo de inquérito tantas vezes mencionado, teve o apoio desde a primeira hora, ou mais precisamente, desde a leitura do seu 1.º relatório, do Ilustre Presidente do Conselho Geral, o Bastonário Dr. Pedro Pitta. e este apoio, que bastava e sobrava para outros que lhe minguassem, muito o desvaneceu por vir de quem, colocado no mais alto cargo da sua Ordem tem, com o reconhecimento expresso da

Classe, lutado pela dignidade do exercício da profissão e pela sua independência.

Teve também, nas horas apertadas do inquérito, a já reconhecida colaboração inteligente, prestante e amiga, da dr.^a Maria da Conceição Homem de Gouveia e Sousa, e ainda a do dr. Mário Gonçalves de Castro, eficiente e leal, sempre que a mesma lhe foi solicitada.

Há que mencionar os colegas, sem excepção que importe registar, que na chefia dos contenciosos das seguradoras facilitaram, com os elementos fornecidos, buscas que demorariam muitos meses de trabalho esgotante nos arquivos judiciais, com a natural incompreensão dos funcionários de Justiça. Outros colegas vieram aos autos, sem falsos respetos ou impedimentos hipócritas, denunciar casos de agenciamento de que tinham conhecimento.

Atrás se declarou que o inquérito se processou com a colaboração episódica de colegas e de funcionários deste Conselho, e isto para salientar que embora fossem solicitadas informações e facilidades a Repartições oficiais competentes, as mesmas em regra se mostraram desinteressadas. Há disso abundante prova nos autos.

Foi eficiente de solicitude e diligência o escrivão dos autos, sr. Henrique Altino Espada, funcionário deste Conselho, e aqui se regista, com apreço, sua dedicada actuação. Também os funcionários srs. Mário Romano e Manuel Assis cumpriram, e bem, o serviço que lhes foi indicado.

Em nota à parte segue a aplicação dos dinheiros para despesas que foi posto à disposição do relator (de cuja administração se encarregou o funcionário sr. Jaime de Carvalho) e a proposta da aplicação de parte do saldo.

Lisboa, 3 de Dezembro de 1968 — *Fernando Calixto*.

EXTRACTO DA ACTA DA SESSÃO DO C. D. DE LISBOA DE 3-12-1968

18. Relatório, de carácter geral, apresentado pelo vogal dr. Fernando Calixto, a propósito do processo de inquérito n. 305/63—O Conselho resolveu aprovar o relatório, louvar o dr. Fernando Calixto e os Colegas que intervieram no dito inquérito, significar ao Conselho Geral a conveniência de se tomarem medidas destinadas a evitar a prática do agenciamento de clientela e a vantagem em dar publicidade a esse relatório na *Revista da Ordem* e, finalmente, em considerar encerrada em 31 de Dezembro esta fase do inquérito, sem prejuízo da sua continuidade no próximo triénio se assim vier a ser julgado conveniente, e aprovar a proposta do sr. Relator com referência à remuneração do pessoal.